



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 768, de 19 de março de 1970
Dispõe sobre o horário do Comércio em Geral.

Cornélio de Azevedo Nunes, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica acrescido à Lei nº 754, de 23 de dezembro de 1969, no seu artigo 2º, o item 14, com a seguinte redação:

"14- COMÉRCIO DE FAZENDAS, ARMARINHOS, CALÇADOS E CONGÊNERES.
aos sábados das 13,00 às 18,00 horas.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 19 de março de 1970

Cornélio de Azevedo Nunes
CORNELIO DE AZEVEDO NUNES
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal, aos 19 de março de 1970.

YARA S. ROSA E SILVA
Chefe da Divisão do Expediente-substª.